



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2024.

Estabelece turno único de atendimento ao público nos órgãos da administração direta do Município de Pinheiro do Vale – RS na forma que especifica, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e, em especial pela Lei Municipal nº 1.614/2018, de 30 de novembro de 2018; e,

Considerando a necessidade de otimização dos serviços e a redução de despesas visando o atendimento de medidas de ajuste fiscal para não prejudicar o andamento normal das atividades de competência do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no Artigo 1º da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando que não haverá prejuízo ao serviço público, eis que as atividades serão realizadas em turno único ininterrupto, e as atividades essenciais serão mantidas nos turnos normais de trabalho e em serviços de plantão;

Considerando que a jornada ininterrupta, de 6 horas diárias, está prevista no art. 7, XIV da CF, que assim dispõe;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído expediente de TURNO ÚNICO, contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido entre as 07h00min e as 13h00min de segundas as sextas feiras, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. O TURNO ÚNICO de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica para o funcionamento das escolas municipais e os serviços de transporte escolar, que manterão seu funcionamento normal em dois turnos.

§ 2º. As atividades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, deverão manter atendimento sob a forma de plantão presencial das 13h00min às 17h00min, podendo adotar escala de revezamento.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Saúde, deverá manter atendimento sob a forma de plantão presencial das 13h00min às 19h00min, podendo adotar escala de revezamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

§ 4º. As demais secretarias e serviços abrangidos pelo turno único, atenderão em forma de sobreaviso, caso sejam necessários trabalhos extraordinários, podendo adotar escala de revezamento.

Art. 2º O cumprimento do horário em turno único não terá prejuízo da remuneração dos servidores lotados nas referidas secretarias, por se tratar de jornada ininterrupta, nos termos do art. 7º, Incisos VI e XIV da Constituição Federal.

Art. 3º Na vigência do turno único estabelecido neste decreto, a convocação para prestação de serviços extraordinários e pagamento de horas extras, somente poderá ocorrer em caráter de emergência para o atendimento de necessidades específicas definidas em cada Secretaria, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecidas para os cargos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2024.

Pinheirinho do Vale/RS, 23 de setembro de 2024.

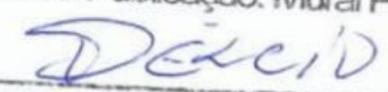
Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Délcio José Giehl

Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 23/09/2024
Local de Publicação: Mural Público


Nome
Responsável Pela Publicação